

**CONTRATO Nº 033.2018.20.2.001**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA M. B. F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 2215059 (PC/PA), inscrito sob nº 234.234.802-97, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 444 – Bairro Pimental, cidade de Tucuruí, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **M. B. F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 27.361.036/0001-57, Inscrição Estadual nº 15.557.299-7 e CREA/PA 149371-0, com sede estabelecida na Rua João Pessoa, nº 08-B, Colorado, CEP: 68456-403, Tucuruí/PA, neste ato representada por **MARCELO BARCELOS FERREIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2133581/PCPA, inscrito no CPF/MF nº 331980552-53, residente e domiciliado Rua João Pessoa, nº 08, Colorado, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial por SRP-PP-CPL-001/2018-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto do presente contrato para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA - PA.**

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:**

- a) Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT;**
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.**

**Parágrafo Único -** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:**

**ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.**

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO**

15.451.0013-1.014 – EXPANSÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS

3.4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 01.19.00 – COTA-PARTE - FPM

FONTE: 01.33.00 – COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI)

**4 - CLÁUSULA QUARTA – QUANTITATIVO E PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TUBOS DE CONCRETO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Tubo em concreto armado diam. 1.000 mm	UNID	2.150	R\$ 280,00	R\$ 602.000,00
02	Tubo em concreto armado diam. 800 mm	UNID	2.253	R\$ 215,00	R\$ 484.395,00
03	Tubo em concreto armado diam. 600 mm	UNID	489	R\$ 131,00	R\$ 64.059,00
04	Tubo em concreto armado diam. 400 mm	UNID	1.147	R\$ 75,00	R\$ 86.025,00
<b>VALOR</b>					<b>R\$1.236.479,00</b>

**5 - CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

**5.1.1** – Entregar o material ora contratado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, através de requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, em no máximo 20 (vinte) dias contados da emissão da requisição.

**5.1.2** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;

**5.2.1** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

**5.2.2** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo que rege o contrato.

**5.2.3** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

**6.1** – Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições neste contrato ou que não houver qualidade satisfatória será notificada a Contratada cabendo à mesma providencias em de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas;

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - O presente Contrato terá vigência de 07(sete) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**8.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado, os preço unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

**8.2** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 20011

**9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1** - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 1.236.479,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais)**.

**9.2** - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “adobe Reader XI”

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**10.1** - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados, até 30 (trinta) dias após a entrega dos tubos de concreto (manilhas);

**10.1.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**10.1.2** - Ordem de Compra;

**10.1.3** - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

**10.2** - As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE COMPRA, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis;

**12.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo;

**12.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**13.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**13.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**13.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**13.1.5** - Recusa na substituição do tubo de concreto (manilha) defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

**13.2** - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse do fornecimento já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

**13.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos fornecimentos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor do objeto contratado.

**13.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

**13.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**14.1.** O preço estabelecido no item 8.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer

alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.2** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**14.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**14.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**14.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

**15.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

**15.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**15.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

**15.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**15.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**15.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO  
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

**16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

**16.3** - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**16.4** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **MARINALDO FURTADO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3182525 e do CPF nº 594.976.002-00, a qual foi nomeado pelo Prefeito

Municipal, através da Portaria nº 362/2018 – GP, datada de 22/02/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**M. B. F. CONSTR. E COMÉRCIO EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**  
**MARCELO BARCELOS FERREIRA**  
**REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**Raimundo Antonio Campos Soares Couto**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 001/2018-GP